DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros atos oficiais 5
Licitações e Contratos 6
Atas de Sessões 6
Outros Atos 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.580, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

"AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA CESSÃO DE ESTAGIÁRIOS."

O Sr. ***CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo,*** *no uso de suas atribuições Legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica a Prefeitura Municipal de Bálsamo autorizada a celebrar convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à cessão de estagiários para prestação de serviços junto Fórum de Comarca de Mirassol, nos termos da minuta anexa e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto, se necessárias.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 14 de fevereiro de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

MINUTA – ESTAGIÁRIO DE DIREITO

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de ESTAGIÁRIO DE DIREITO, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pelo **MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Mirassol/SP, Dr. Marcos Takaoka,portador da cédula de identidade RG n° 26.741.152-2 e inscrito no CPF sob n° 278.155.478-26** e do outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, portador da cédula de identidade RG n° 30.628.364-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 315.178.948-08**, com a autorização contida na Lei Municipal n.° ....., firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Convênio para a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca de Mirassol, que pertence o Município, com a finalidade de possibilitar, ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

1.2 – A cessão de estagiários a que trata o item anterior deverá recair somente aos estagiários CEDIDOS pela Prefeitura mediante convênio com Instituição de Ensino, nos termos da Lei Federal n° 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1- A designação dos estagiários de direito será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1 – O CEDENTE expedirá oficio ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos estagiários cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n° ....., consignando, ainda, que os estagiários de direito foram CEDIDOS pela Prefeitura através de convênio com as Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal n° 11.788/2008.

2.1.2 – O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários de direito para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o estagiário de direito cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento n.° 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3 – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2- A jornada de trabalho dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II, do artigo 10 da Lei Federal n° 11.788/2008.

2.2.1 – O horário de trabalho de estagiário será definido de comum acordo entre a Instituição de Ensino, o cedente, o cessionário e o estagiário e deverá ocorrer no horário de funcionamento da Unidade em que irá estagiar.

2.2.2 – A frequência dos estagiários de direito cedidos será controlada pela unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

2.4 – As faltas no serviço deverão ser comunicadas

juntamente com a frequência dos estagiários de direito, assim como as ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4.1 – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5 – É facultada a substituição ou a devolução do estagiário de direito, mediante prévia comunicação.

2.5.1 – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalhos dos estagiários de direito, prevista na cláusula 2.2.

3.2. – Estar ciente de que o estagiário de direito cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.4.

3.4. – Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário de direito, segundo seu alvedrio.

3.5. – O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário de direito para posto de trabalho que não esteja compreendido como unidade judicial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca do município cedente.

3.6. – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário de direito cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. – Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) estagiário (a).

3.8.1. - O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável pela Unidade Judicial, onde irá estagiar.

3.8.2. – O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para o estagiário entregar á instituição de ensino.

3.8.3. – O supervisor deverá manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino do CEDENTE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatório ao estagiário.

3.9. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário de direito cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado.

4.2. – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário de direito cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. – Certificar-se de que os estagiários de direito a serem cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. – Quando da emissão da relação dos estagiários de direito a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3° grau prestando serviços na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. – Acolher ou justificar em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. – O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 1 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários de direito deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. – O estagiário de direito cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Políticas de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. – A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário de direito cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS EM CADA UNIDADE JUDICIAL

8.1 – O número máximo de estagiários de direito, em relação ao quadro de cada unidade, deverá ser de conformidade com as determinações da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE DIREITO

9.1 – São atribuições do estagiário de direito;

a-) auxiliar no levantamento de dados e/ou conteúdo doutrinário jurisprudencial;

b-) auxiliar no atendimento aos advogados e público em geral;

c-) prestar assessoramento aos julgamentos

designados;

d-) auxiliar nos despachos diários, inclusive realizando pesquisas de jurisprudência e doutrina;

e-) auxiliar no encaminhamento das medidas de urgência ao cartório judicial ou qualquer setor competente;

f-) executar outras atividades compatíveis com o estágio mediante prévia autorização do Magistrado e Supervisor de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de estagiários de direito, em 3 (três) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Bálsamo/SP, 30 de janeiro de 2023.

_____

JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM DA COMARCA DE MIRASSOL/SP

_____

PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

ASSINATURA: _____

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
ESTADO DE SÃO PAULO
site:www.cmbalsamo.sp.gov.br e-mail:camara@cmbalsamo.sp.gov.br
RUA SÃO PAULO, Nº 740 - JD SÃO DOMINGOS - CEP: 15.140-000 - (017) 3264-1518

ATO Nº 02/2023

Corrige o artigo 1º, do Projeto de Lei nº 06/2023 e Autógrafo de Lei nº 06/2023.

Considerando a existência de erro material no projeto de lei nº 06/2023 e Autógrafo de Lei nº 06/2023.

Considerando que a correção do erro material não modifica a substância e o teor principal do projeto aprovado.

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 1º, da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, Lei nº 12.376/2010.

O Sr. Ilso Antonio Monteiro Vasques, Presidente da Câmara Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando as suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica detarminada a correção do art. 1º, do Projeto de Lei nº 06/2023 e Autógrafo de Lei nº 06/2023, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bálsamo autorizada a celebrar convênio com o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de estagiários para prestação de serviços junto Fórum de Comarca de Mirassol, nos termos da minuta anexa e que fica fazendo parte integrante desta lei."

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 14 de Fevereiro de 2023.

Ilso Antonio Monteiro Vasques - Presidente
Assinado Digitalmente

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

ATA DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

Proc. Licitatório n.º 000008/23
LEILÃO n.º 1
Objeto: A presente licitação tem por objeto, a alienação de 02 (dois) bens pertencentes à frota do Município de Bálsamo, declarados inservíveis para o serviço público, que se encontram relacionados no ANEXO I, que faz parte do Edital.
Detalhamento do Objeto: A presente licitação tem por objeto, a alienação de 02 (dois) bens pertencentes à frota do Município de Bálsamo, declarados inservíveis para o serviço público, que se encontram relacionados no ANEXO I, que faz parte do Edital.

Na data de 14 de fevereiro de 2023, às nove horas, zero minuto e zero segundo, o Leiloeiro reuniu-se para realizar os procedimentos relativos ao LEILÃO em epígrafe. Inicialmente o Leiloeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

CREDENCIAMENTO

Lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação
Lances	Representante	CPF	RG	(art. 44 da LC 123/2006)
9019	ADRIANO GIMENEZ FERREIRA		287.464.488-96	Não
Sim	Adriano Gimenez Ferreira	287.464.488-96	33.926.568-1	
10623	BRILHO COMERCIO DE TRATORES LTDA	OUTRAS	11.141.084/0001-08	Não
Sim	ADRIANO FAUSTINO DA SILVA	221.114.328-81	30.239.741-3	
10255	GILMAR DOS SANTOS MENDES		270.201.798-35	Não
Sim	Gilmar dos Santos Mendes	270.201.798-35	34.079.876-2	
10622	JAQUES ROBERTO GOUVEIA		252.515.658-79	Não
Sim	Jaques Roberto Gouveia	252.515.658-79	30.628.050-4	
9880	MARCUS VINICIUS MAZUTTI		214.989.668-02	Não
Sim	Marcus Vinicius Mazutti	214.989.668-02	29.305.833-7	

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

O Leiloeiro procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta recebidas apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
1	035.003.009	TRATOR AGRICOLA MARCA LS MODELO PLUS 80		UN	1	Status
Classif.	Código	AZUL 2017	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
		Proponente / Fornecedor				
1	9019	ADRIANO GIMENEZ FERREIRA		0,00	0,00	Classificado
1	9880	MARCUS VINICIUS MAZUTTI		0,00	0,00	Classificado
1	10255	GILMAR DOS SANTOS MENDES		0,00	0,00	Classificado
1	10622	JAQUES ROBERTO GOUVEIA		0,00	0,00	Classificado
1	10623	BRILHO COMERCIO DE TRATORES LTDA		0,00	0,00	Classificado

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço		Unidade	Quantidade	
2	035.003.010	TRATOR AGRICOLA MARCA NEW HOLLAND		UN	1	Status
Classif.	Código	MODELO TL75 AZUL 2010	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Lance
		Proponente / Fornecedor				
1	9019	ADRIANO GIMENEZ FERREIRA		0,00	0,00	Classificado
1	9880	MARCUS VINICIUS MAZUTTI		0,00	0,00	Classificado
1	10255	GILMAR DOS SANTOS MENDES		0,00	0,00	Classificado
1	10622	JAQUES ROBERTO GOUVEIA		0,00	0,00	Classificado
1	10623	BRILHO COMERCIO DE TRATORES LTDA		0,00	0,00	Classificado

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
1		035.003.009	TRATOR AGRICOLA MARCA LS MODELO PLUS 80 AZUL 2017	UN	1		
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
1	1	10623	BRILHO COMERCIO DE TRATORES LTDA	0,00	70.700,00	Lance	14/02/2023 14:16:33
		10623	BRILHO COMERCIO DE TRATORES LTDA	0,00	70.700,00	Finalizado	14/02/2023 14:16:53

Item		Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade		
2		035.003.010	TRATOR AGRICOLA MARCA NEW HOLLAND MODELO TL75 AZUL 2010	UN	1		
Rodada	Nº Lance	Código	Proponente / Fornecedor	% Desconto	Vlr. Lance Unit.	Situação	Data/Hora
1	1	10623	BRILHO COMERCIO DE TRATORES LTDA	0,00	80.000,00	Lance	14/02/2023 14:17:06
		10623	BRILHO COMERCIO DE TRATORES LTDA	0,00	80.000,00	Finalizado	14/02/2023 14:17:23

SITUAÇÃO DOS ITENS

As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código Cod. Forn	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Melhor Preço	Quantidade Situação/Obs.
1	035.003.009 10623	TRATOR AGRICOLA MARCA LS MODELO PLUS 80 AZUL 2017 BRILHO COMERCIO DE TRATORES LTDA	UN 70.700,00	1 Aceito através de Lance
2	035.003.010 10623	TRATOR AGRICOLA MARCA NEW HOLLAND MODELO TL75 AZUL 2010 BRILHO COMERCIO DE TRATORES LTDA	UN 80.000,00	1 Aceito através de Lance

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi declarado vencedor e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o Sr Leiloeiro adjudicou o os itens do Leilão.

Em seguida, informou que o processo seria encaminhado ao Sr Carlos Eduardo Carmona Lourenço para homologação. Informou ainda oa Sr Leiloeiro aos presentes que a sessão de processamento do Leilão poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer.

RECURSO

Após a declaração do licitante vencedor, não houve intenção de recurso manifestada pelos representantes presentes.

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o Sr Leiloeiro declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do Leilão que constam na lista:

Item	10623 Código	BRILHO COMERCIO DE TRATORES LTDA CNPJ: 11.141.084/0001-08 R MAJOR LEONIDAS VIEIRA, 505 ******** - CENTRO, UBIRAJARA - SP, CEP: 17440-000 Telefone: (14) 3472-1214 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	035.003.009	TRATOR AGRICOLA MARCA LS MODELO PLUS 80 AZUL 2017	UN	1	70.700,00	70.700,00
2	035.003.010	TRATOR AGRICOLA MARCA NEW HOLLAND MODELO TL75 AZUL 2010	UN	1	80.000,00	80.000,00
		Total do Proponente				150.700,00

Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele assinada.

OCORRÊNCIAS

Não houve.

GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO
Construindo uma Nova História!
GESTÃO: 2021-2024

ASSINAM
Comissões / Portarias:

Marcelo Della Roveri Junior
CPF: 398.539.878-05
RG: 40.750.765-6
Cargo: Leiloeiro
Portaria: 2428 de 10/06/2022

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO – SP

1ª (PRIMEIRA) RETIFICAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

1ª (PRIMEIRA) RETIFICAÇÃO DO EDITAL N. 001/2023 – ABERTURA E REGULAMENTO GERAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO, Estado de São Paulo, por seu Prefeito, fazendo uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a **1ª RETIFICAÇÃO**, que altera itens do Edital do Concurso Público n. 001/2023, conforme segue:

Art. 1º Fica **RETIFICAD**O na **Tabela 2.1**, o vencimento do cargo de Enfermeiro, que passa a vigorar da seguinte forma:

ENFERMEIROS	06+CR	01	36 Horas/ Semanais	**R$ 2.884,22** + Cartão Alimentação de R$ 400,00	Graduação em Enfermagem e Registro Conselho de Classe (COREN)	Prova Objetiva	R$ 120,00

Art. 2º Fica **RETIFICAD**O o item **8.6.1**, que passa a vigorar da seguinte forma:

*8.6.1 Tenha acertado, no mínimo, 60% (**sessenta** por cento) do total de pontos da pontuação geral da prova.*

Art. 3º Fica **RETIFICAD**O no ANEXO III – Requisitos para Provimento e Atribuições do **Cargo de Encarregado de Departamento Pessoal** o nível de escolaridade, que passa a vigorar da seguinte forma:

CARGO – ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO PESSOAL
....
*Nível de Escolaridade: **Ensino Médio Completo***
....

Art. 4º O presente Edital de retificação será publicado no Placar da Prefeitura Municipal, no diário oficial e nos sites www.ibraspconcursos.com.br e www.balsamo.sp.gov.br.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, os demais itens permanecem inalterados.

Bálsamo/SP, 14 de fevereiro de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal de Bálsamo/SP